



## PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LICITAÇÃO PÚBLICA  
Exercício Financeiro - 2024

**Processo N°: 003/2024**  
**Dispensa N°: 002/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.

### AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, fica autuado a autorização de abertura de processo para contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme documentos que seguem.





## AUTORIZAÇÃO

Jupi, 01 de abril de 2024.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação direta através de dispensa de licitação para a contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme documentos que seguem em anexo à presente solicitação, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 001/2023.

Atenciosamente,

Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A comunicação efetiva com os cidadãos é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia e o engajamento cívico. Reconhecemos a importância de manter nossos munícipes informados, envolvidos e educados sobre os assuntos pertinentes à gestão pública e às atividades legislativas da Câmara Municipal de Jupi/PE.

1.2. Nesse contexto, a veiculação de conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais nas redes sociais oficiais representa uma ferramenta valiosa para alcançar e engajar nossa comunidade. Por essa razão, propomos a contratação de uma empresa especializada em produção de vídeos com expertise comprovada na criação de conteúdos audiovisuais de alta qualidade e relevância.

1.3. A publicidade dos atos das gestões é um dos princípios basilares da Administração Pública e está prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

1.4. Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, em todas as suas instâncias, estimulando a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam seus direitos e articulando-se com os meios de comunicação em todos os seus níveis.

1.4. Dentre as razões para a presente contratação podemos destacar:

- a) **Ampliação da Comunicação Institucional:** Os vídeos são uma forma dinâmica e atrativa de transmitir informações relevantes sobre a atuação legislativa, iniciativas municipais e ações de interesse público, alcançando um público mais amplo e diversificado.
- b) **Engajamento e Transparência:** A produção de conteúdos jornalísticos e documentais fomenta a transparência, permitindo que os cidadãos compreendam melhor o trabalho realizado pela Câmara, promovendo um ambiente de confiança e participação cidadã.
- c) **Educação Cívica:** A criação de materiais educacionais contribui para a disseminação de conhecimento sobre processos legislativos, direitos e deveres dos cidadãos, incentivando uma maior participação e conscientização da população.
- d) **Alcance nas Redes Sociais:** As redes sociais são um canal de comunicação direto com a comunidade. Vídeos bem elaborados têm maior potencial de viralização, ampliando o alcance e impacto das mensagens transmitidas.

1.5. A escolha de uma empresa especializada em produção audiovisual com enfoque jornalístico, documental e educacional garantirá a excelência na qualidade dos conteúdos veiculados, alinhados aos princípios de imparcialidade, clareza e relevância para o nosso público-alvo.

1.6. Portanto, a contratação de uma empresa especializada torna-se uma estratégia fundamental para potencializar nossa presença digital, promover uma





comunicação eficaz e transparente, além de fortalecer os laços entre a Câmara Municipal e a comunidade de Jupi/PE.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência apresenta elementos suficientes para a **contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

2.2. As especificações completas dos serviços a serem contratados encontram-se dispostas no decorrer do presente Termo.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços contratados através deste termo contemplam:

I – Produção de conteúdo jornalístico: cobertura factual e especial, durante as reuniões ordinárias e demais sessões solenes da Câmara Municipal, devendo prever até quatro (04) coberturas do tipo ao mês.

a) A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) material de divulgação, para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, sendo o material composto pela gravação e edição de vídeos e captura e tratamento de imagens (fotos).

b) Os vídeos deverão ter o tempo mínimo de 15" (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 1'30" (um minuto e trinta segundos), para os de maior complexidade.

II – Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

III – A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação, como identidade visual das matérias, etc.

IV – A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para o jornalismo diário poderão passar por aprovação prévia.

3.2. Todas as despesas acessórias aos serviços de filmagem e edição, tais como iluminação, locução, dentre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

3.3. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Jupi/PE, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma, conforme art. 87 da Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.





#### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Comprovação de aptidão técnica profissional, demonstrada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a capacidade técnica da proponente de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

#### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.

5.2. A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, será estabelecida no instrumento convocatório.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada à prestação dos serviços.
- e) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;





- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto.
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços.
- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da presidência da Câmara Municipal.
- i) Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação quanto pela CONTRATADA.
- j) Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.
- k) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.
- l) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terão prazo de **08 (oito) meses**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

## 9. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

9.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

9.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

## 10. DO VALOR ORÇADO E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

10.1. Considerando os preços obtidos através de contratos firmados anteriormente com prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade do objeto do presente Termo, o valor global, máximo admitido para prestação dos





serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, seguindo as diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, c/c Art. 23, inciso I do Decreto Legislativo 001/2023.

10.2. Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a presente contratação.

10.3. As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)

10.4. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/21, notadamente quanto à hipótese do inciso II, visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

#### 11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas iguais e mensais, posterior a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

11.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

11.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

11.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

11.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato conforme art. 117 da Lei 14.133/21.

12.2. Cabe à fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos atos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

12.3. A fiscalização será responsável por informar ao setor competente quanto ao cometimento do fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e no caso de multa, com a indicação do seu valor.

## 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo.

13.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo.

13.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal





#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

14.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

14.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

16.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 01 de abril de 2024.

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente





PROCESSO Nº 003/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/21)**

**PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, com sede na Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação do objeto descrito a seguir apresentado, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital e seu anexo:

**CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO**

**Acolhimento das propostas adicionais: do dia 06/04/2024 até as 23:59:59 horas (horário de Brasília) do dia 10/04/2024, através do E-mail: [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)**

**Local para consultas a informações:** O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://camarajupi.pe.gov.br/transparencia/> (portal da transparência)

**LEGISLAÇÃO APLICADA**

**Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública.

**Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Decreto Legislativo nº 001/2023:** Regulamenta dispositivos da Lei 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Jupi/PE.

**Lei Complementar nº 123/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

**Lei Federal nº 12.846/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração





Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II (com seu valor atualizado pelo Decreto 11.871/22) combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, visando o princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/21, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A comunicação efetiva com os cidadãos é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia e o engajamento cívico. Reconhecemos a importância de manter nossos municípios informados, envolvidos e educados sobre os assuntos pertinentes à gestão pública e às atividades legislativas da Câmara Municipal de Jupi/PE.

2.2. Nesse contexto, a veiculação de conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais nas redes sociais oficiais representa uma ferramenta valiosa para alcançar e engajar nossa comunidade. Por essa razão, propomos a contratação de uma empresa especializada em produção de vídeos com expertise comprovada na criação de conteúdos audiovisuais de alta qualidade e relevância.

2.3. A publicidade dos atos das gestões é um dos princípios basilares da Administração Pública e está prevista no Art. 37 da Constituição Federal.





2.4. Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, em todas as suas instâncias, estimulando a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam seus direitos e articulando-se com os meios de comunicação em todos os seus níveis.

2.5. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.6. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento dos serviços encontra-se previstos no Termo de Referência, anexo a este edital, devendo o mesmo ser observado desde a elaboração da proposta de preços, bem como durante toda execução dos serviços a serem contratados.

4.2. O valor constante no termo de referência, que compõe o presente edital, deverá ser considerado como o máximo admitido, sendo desclassificada qualquer proposta que seja apresentada com os valores superiores aos dispostos, inclusive quanto ao valor unitário.

### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações da prestação dos serviços encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais e iguais, conforme prestação dos serviços, posterior a apresentação dos documentos necessários conforme dispõe o Termo de Referência em anexo a este edital.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO





3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 8. DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da Câmara Municipal, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme indicações no preâmbulo deste edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica;
- IV - declarações.

9.2. Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: **Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Para **Microempreendedor Individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- g) No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" à "g" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(ais) da empresa.

9.3. Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:





- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando for o caso.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011)

9.4. **Para comprovação de qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido

9.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, **para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:**

- I. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- II. De inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. Do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- IV. Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- V. Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.





## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do contratante encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

## 12. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

## 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

14.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

14.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

14.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

## 15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

15.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;





15.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

15.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**4N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

15.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

15.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

17.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

17.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

17.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal.





17.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

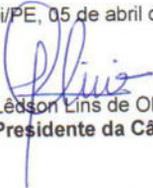
#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

18.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 05 de abril de 2024.

  
Lédson Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A comunicação efetiva com os cidadãos é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia e o engajamento cívico. Reconhecemos a importância de manter nossos munícipes informados, envolvidos e educados sobre os assuntos pertinentes à gestão pública e às atividades legislativas da Câmara Municipal de Jupi/PE.

1.2. Nesse contexto, a veiculação de conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais nas redes sociais oficiais representa uma ferramenta valiosa para alcançar e engajar nossa comunidade. Por essa razão, propomos a contratação de uma empresa especializada em produção de vídeos com expertise comprovada na criação de conteúdos audiovisuais de alta qualidade e relevância.

1.3. A publicidade dos atos das gestões é um dos princípios basilares da Administração Pública e está prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

1.4. Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, em todas as suas instâncias, estimulando a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam seus direitos e articulando-se com os meios de comunicação em todos os seus níveis.

1.5. Dentre as razões para a presente contratação podemos destacar:

- a) **Ampliação da Comunicação Institucional:** Os vídeos são uma forma dinâmica e atrativa de transmitir informações relevantes sobre a atuação legislativa, iniciativas municipais e ações de interesse público, alcançando um público mais amplo e diversificado.
- b) **Engajamento e Transparência:** A produção de conteúdos jornalísticos e documentais fomenta a transparência, permitindo que os cidadãos compreendam melhor o trabalho realizado pela Câmara, promovendo um ambiente de confiança e participação cidadã.
- c) **Educação Cívica:** A criação de materiais educacionais contribui para a disseminação de conhecimento sobre processos legislativos, direitos e deveres dos cidadãos, incentivando uma maior participação e conscientização da população.
- d) **Alcance nas Redes Sociais:** As redes sociais são um canal de comunicação direto com a comunidade. Vídeos bem elaborados têm maior potencial de viralização, ampliando o alcance e impacto das mensagens transmitidas.

1.6. A escolha de uma empresa especializada em produção audiovisual com enfoque jornalístico, documental e educacional garantirá a excelência na qualidade dos conteúdos veiculados, alinhados aos princípios de imparcialidade, clareza e relevância para o nosso público-alvo.

1.7. Portanto, a contratação de uma empresa especializada torna-se uma estratégia fundamental para potencializar nossa presença digital, promover uma comunicação eficaz e transparente, além de fortalecer os laços entre a Câmara Municipal e a comunidade de Jupi/PE.





## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência apresenta elementos suficientes para a contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.

2.2. As especificações completas dos serviços a serem contratados encontram-se dispostas no decorrer do presente Termo.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços contratados através deste termo contemplam:

I – Produção de conteúdo jornalístico: cobertura factual e especial, durante as reuniões ordinárias e demais sessões solenes da Câmara Municipal, devendo prever até quatro (04) coberturas do tipo ao mês.

a) A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) material de divulgação, para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, sendo o material composto pela gravação e edição de vídeos e captura e tratamento de imagens (fotos).

b) Os vídeos deverão ter o tempo mínimo de 15" (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 1'30" (um minuto e trinta segundos), para os de maior complexidade.

II – Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

III – A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação, como identidade visual das matérias, etc.

IV – A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para o jornalismo diário poderão passar por aprovação prévia.

3.2. Todas as despesas acessórias aos serviços de filmagem e edição, tais como iluminação, locução, dentre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

3.3. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Jupi/PE, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma, conforme art. 87 da Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

## 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Comprovação de aptidão técnica profissional, demonstrada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a capacidade técnica da proponente de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.





## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.

5.2. A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, será estabelecida no instrumento convocatório.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada à prestação dos serviços.
- e) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto.
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços.





- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da presidência da Câmara Municipal.
- i) Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação quanto pela CONTRATADA.
- j) Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.
- k) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.
- l) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

#### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terão prazo de **08 (oito) meses**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

#### 9. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

9.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

9.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

#### 10. DO VALOR ORÇADO E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

10.1. Considerando os preços obtidos através de contratos firmados anteriormente com prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade do objeto do presente Termo, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, seguindo as diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, c/c Art. 23, inciso I do Decreto Legislativo 001/2023.

10.2. Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a presente contratação.

10.3. As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)

10.4. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/21, notadamente quanto à hipótese do inciso II, visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.





## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas iguais e mensais, posterior a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

11.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

11.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

11.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

11.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato conforme art. 117 da Lei 14.133/21.





12.3. A fiscalização será responsável por informar ao setor competente quanto ao cometimento do fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e no caso de multa, com a indicação do seu valor.

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo.

13.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo.

13.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal

### 14. DAS PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

14.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

14.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

16.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 05 de abril de 2024.

Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**





**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA**

**CONTRATO N° ...../2024**

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lêdson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ ....., localizada na ....., N° ....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e documento de identificação nº ....., residente e domiciliado à ....., nº ....., daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 003/2024, Dispensa 002/2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação os serviços de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 170 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ ..... (.....) a ser pago em 08 (oito) parcelas fixas, mensais, de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

**Parágrafo segundo:** As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade.





**Parágrafo terceiro:** A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

- a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**Parágrafo quarto:** Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Parágrafo quinto:** Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplimento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO





01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto.
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços.
- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da presidência da Câmara Municipal.
- i) Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação quanto pela CONTRATADA.
- j) Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.





k) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

l) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada à prestação dos serviços.
- e) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo segundo:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo terceiro:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

**Parágrafo quarto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;





**Parágrafo segundo:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

**Parágrafo terceiro:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

**Parágrafo quarto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em .... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
LÉDSON LINS DE OLIVEIRA  
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE

\_\_\_\_\_  
.....  
.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





### DETALHE DO PROCESSO LICITATÓRIO



Inicio > Atos Oficiais da Gestão > Licitação > detalhes

### Informações da Licitação

Número do processo:	003/2024
Modalidade:	Dispensa De Licitação 002
Objeto da Licitação	Contratação De Empresa Produtora De Vídeos Com Conteúdos Audiovisuais Jornalísticos, Documentais E Educacionais Para Veiculação Nas Redes Sociais Oficiais Da Câmara Municipal De Jupi/PE.
Data do Publicação:	2024-04-08
Situação:	Em Andamento
Valor estimado:	R\$ 23.200,00
Valor homologado:	R\$ 0,00
Data Abertura:	06/04/2024 08:00:00
Data Encerramento:	10/04/2024 23:59:00

### ARQUIVOS PARA DOWNLOAD

[EDITAL/DEMAIS ANEXO](#)

voltar

### Acesso Rápido



Câmara Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n Centro - Jupi-PE CEP 56595-009  
Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparencia/camara-municipal/download/13-20240802025301.pdf  
assinado por: idUser:1239



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 002/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.

**ASSUNTO:** Análise da contratação direta em razão do valor.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. DIVULGAÇÃO DO AVISO DE FUTURA CONTRATAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

### **PARECER JURÍDICO**

Chega a esta Assessoria Jurídica, encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, para análise e parecer acerca da legalidade da contratação do objeto inicialmente identificado através de contratação direta por dispensa de licitação.

Do inciso III do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos sobressai a indispensabilidade de instruir o processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, com parecer jurídico.

Conforme documentos anexados aos autos do processo, houve a divulgação do interesse da contratação no sítio oficial da Câmara, no qual traz informações como objeto, fundamentação legal, justificativa, detalhamento, dotação orçamentária e outros detalhes necessários da futura contratação.

É o suficiente a se relatar. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela Administração Pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados pela legislação está à dispensa de licitação, cujas hipóteses estão previstas *numerus clausus* no art. 75 da Lei.

*In casu*, a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no inciso II do aludido dispositivo, atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871, de 30 de dezembro de 2023 que prevê a desnecessidade do certame para contratações de valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

No caso em comento, almeja-se a Contratação através de dispensa de licitação para o objeto inicialmente mencionado

Verifica-se que o valor global estimado para contratação será de R\$ 23.200,00.

Assim, com respaldo no novo valor teto para formalização do presente processo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de contratar este serviço, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do inciso II do art. 75 para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Importante, ainda, ser certificado, que mesmo com a contratação aqui almejada, não se ultrapassará o limite legal, conforme os ditames fixados nos incisos do § 1º do art. 75 da NLLC:





Art. 75. *Omissis*

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Noutro passo, também se observa que o processo instruído, precisa atender as regras do art. 72 da Lei de regência, pois, apresenta a documentação mínima para a formalização da dispensa de licitação.

É forçoso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados imprescindíveis para que referida avença não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) – Art. 72, II, Lei 14.133/21 – e que sejam respeitados os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição.

Do Aviso apresentado para estudo, constato de imediato ter sido observada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Art. 72, IV).

A razão da escolha e a justificativa de preço (Art. 72, VI e VII) serão realizadas posteriormente e de acordo com a proposta mais vantajosa, sobretudo porque o Comunicado traz em seu bojo que o mesmo será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão, conforme a faculdade disposta no § 3º do art. 75:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Na dicção do § 3º acima transcrito a Administração solicita propostas de empresas habitualmente fornecedoras e com cadastro no Órgão para, em seguida, disponibilizar o aviso de futura contratação no *site* da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com o fito de obter propostas adicionais de eventuais interessados para posterior seleção daquela mais vantajosa.





Ante o exposto, considerando os posicionamentos aduzidos neste parecer, MANIFESTA-SE o Setor Jurídico pela viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, definida no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, ante o enquadramento dos fatos trazidos à hipótese legal.

Todavia, por não ter alcance e competência, esta Assessoria deixa de se pronunciar a respeito das dos valores por ela lançado no Termo de Referência, ficando este na responsabilidade do Titular da Pasta interessada que, se entender necessário, deve solicitá-lo a quem de direito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É O PARECER, S. M. J.**

Jupi-PE, em 05 de abril de 2024.



**GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ**

OAB/PE 910-B



**Solicitação de documentos DISPENSA 003/2024**

2 mensagens

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES <cmvjupi@gmail.com>  
Para: MATEUSCHIARO@gmail.com

12 de abril de 2024 às 08:31



3m dia.

ezado, considerando a não apresentação de propostas adicionais para os serviços referente ao objeto da dispensa anteriormente identificada e  
nsiderando ainda a continuidade dos serviços prestados, solicitamos que sejam encaminhadas os documentos relacionados nos subitens 9.2 a  
5 do edital em anexo ao presente e-mail.

 03-EDITAL REDES SOCIAIS.pdf  
703KMateus Fernandes <mateuschiaro@gmail.com>  
Para: CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES <cmvjupi@gmail.com>

12 de abril de 2024 às 21:05

Vimos por meio deste em cumprimento ao solicitado, conforme edital do processo licitatório 03/2024 na modalidade de dispensa, enviar a  
documentação exigida. Esta fora nomeada de acordo com a pertinência temática das exigências editalicias.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para quaisquer eventuais dúvidas  
e esclarecimentos.

Atenciosamente, Mateus Fernandes Florentino 37.405.558/0001-67

Segue em anexo toda a documentação solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## 11 anexos

- Comprov social. trab. fisc - certidao negativa estadual.pdf  
59K
- Comprov social. trab. fisc - certidao negativa federal.pdf  
76K
- Comprov social. trab. fisc - Certidão Consolidada TCU.pdf  
15K
- atestado de capacidade tecnica processo 03.pdf  
101K
- Comprov social. trab. fisc - Certidão negativa de debitos Trabalhistas.pdf  
85K
- Comprov social. trab. fisc - regularidade caixa fgts.pdf  
95K
- Comprov social. trab. fisc - Certidão negativa municipal.pdf  
10K
- Comprov social. trab. fisc - II Inscrição Receita.pdf  
112K
- Declaracao\_de\_Inex\_Fato\_impeditivo\_assinado.pdf  
125K
- Declaracao\_de\_nao\_empregar\_menor\_assinado.pdf  
124K
- Habilitacao Jurid. CCMEI.pdf  
51K



# Certificado da Condição de Microempendedor Individual

## Empresário(a)



Estado Civil  
MATEUS FERNANDES FLORENTINO

CPF  
090.804.164-01

CNPJ  
17.405.558/0001-67

Data de Abertura  
15/06/2020

Nome Empresarial  
17.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

Capital Social  
R\$ 0,00

Situação Cadastral Vigente  
ATIVA

Data da Situação Cadastral  
15/06/2020

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
55292-470	RUA ALIPIO MEDEIROS	421	CASA
Bairro	Município	UF	
BOA VISTA	GARANHUNS	PE	

Situação Atual  
Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/06/2020	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet, Máquinas automáticas, Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

### Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

### Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de idiomas, independente

Editor(a) de jornais diários independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8593-7/00 - Ensino de idiomas

5812-3/01 - Edição de jornais diários

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Editor(a) de vídeo, independente

Filmador(a) independente

Fotógrafo(a) independente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

37



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240802025301.pdf>  
assinado por: idUser 239

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

38

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



: relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas  
tamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do  
ltado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social  
Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do  
Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2024 15:29:46

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**  
CNPJ: **37.405.558/0001-67**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.405.558/0001-67  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
15/06/2020

EMPRESARIAL  
05.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

Razão do Estabelecimento (Nome de Fantasia)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
58.12-3-01 - Edição de jornais diários  
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.93-7-00 - Ensino de idiomas  
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente  
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R ALIPIO MEDEIROS

NÚMERO  
421

COMPLEMENTO  
CASA

CEP  
55.292-470

BAIRRO/DISTRITO  
BOA VISTA

MUNICÍPIO  
GARANHUNS

UF  
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MATEUSCHIARO@GMAIL.COM

TELEFONE  
(87) 9683-3332

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
15/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:28:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



44

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.405.558/0001-67  
**Razão Social:** MATEUS FERNANDES FLORENTINO 09080416401  
**Endereço:** R ALÍPIO MEDEIROS 421 / BOA VISTA / GARANHUNS / PE / 55292-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2024 a 15/04/2024

**Certificação Número:** 2024031703302235712481

Informação obtida em 25/03/2024 13:43:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cicoud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20240802025301.pdf>  
assinado por: idUser 239



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO  
CNPJ: 37.405.558/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:36:35 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **1C9C.97F5.CC3E.A9C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





43

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000003244261-15

Data de Emissão: 25/03/2024

## DADOS DO CONTRIBUINTE



Inscrição Social: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO  
Endereço: R ALIPIO MEDEIROS N. 421 CASA, BOA VISTA, GARANHUNS, PE, CEP: 55.292-470  
CNPJ: 37.405.558/0001-67

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



44

Prefeitura Municipal de Garanhuns  
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 076.204

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO  
C.N.P.J.: 37.405.558/0001-67  
Inscrição Mercantil: 361.302-0

Válida até o dia 24/05/2024.

Emitida no dia 25/03/2024

Código de Validação: OXW058188

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.405.558/0001-67

Certidão n°: 20149841/2024

Expedição: 25/03/2024, às 13:17:56

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.405.558/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





### Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a MATEUS FERNANDES FLORENTINO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 37 405 558/0001-67, com sede funcional na Rua Alípio Medenso, 421, Boa vista, Garanhuns, Pernambuco, prestou serviços compatíveis com o objeto do **PROCESSO Nº 003/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Registramos que a empresa prestou os serviços de produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais desta instituição, no ano de 2023. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jupi, 12 de Abril de 2024

Ledson Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Jupi



# Declaração

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação de processo licitatório ou contratação com a administração pública.

**MATEUS FERNANDES FLORENTINO** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alípio Medeiros, 421, Boa Vista, GARANHUNS, Pernambuco, inscrita no CNPJ **37.405.558/0001-67**, representada pelo Sr. **MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, inscrito no CPF nº 090.804.164-01, declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório ou qualquer contratação com a administração pública em geral, **ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Garanhuns, Dia 12 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATEUS FERNANDES FLORENTINO  
Data: 12/04/2024 15:59:18 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Mateus Fernandes Florentino**

**CPF 090.804.164-01**



# Declaração

Declaração de não empregabilidade de menor nos quadros funcionais da empresa

**MATEUS FERNANDES FLORENTINO** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alípio Medeiros, 421, Boa Vista, GARANHUNS, Pernambuco, inscrita no CNPJ 37.405.558/0001-67, representada pelo Sr. **MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, inscrito no CPF nº 090.804.164-01, Declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? ( ) SIM (X) NÃO

Garanhuns, Dia 12 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**MATEUS FERNANDES FLORENTINO**  
Data: 12/04/2024 16:01:34 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Mateus Fernandes Florentino**

**CPF 090.804.164-01**





### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base nos documentos apresentados juntamente com a proposta de preços para os serviços pretendidos, conforme art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, verificou-se que os preços ofertados pela empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO, CNPJ: 37.405.558/0001-67**, estão de acordo com os valores praticados no mercado, considerando que o valor praticado pela proponente encontra-se dentro daquele determinado como sendo o máximo admitido, sendo esse o mesmo valor cobrado anteriormente para a prestação dos mesmos serviços, considerando ainda a falta de manifestação de propostas adicionais de interessados bem como a necessidade da continuidade dos serviços prestados, o que viabiliza a contratação.

Jupi, 15 de abril de 2024.

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, regularmente inscrita no **CNPJ: 37.405.558/0001-67**, deu-se pela verificação da necessidade da Câmara Municipal em contar com a continuidade dos serviços indicados no objeto deste procedimento, além de posterior verificação à fundamentação legal disposta no Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, vez que a referida empresa apresentou documentação que comprova sua regularidade e habilitação fiscal, considerando ainda o procedimento de manifestação de interessados em ofertar proposta para os referidos serviços sem que nenhuma outra empresa demonstrasse interesse nos mesmos.

Jupi, 15 de abril de 2024.

Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, baseado nas peças que acompanham o processo 003/2024, ratifica e homologa a Dispensa nº 002/2024, em favor da empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, regularmente inscrita no CNPJ: **37.405.558/0001-67**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Jupi, 15 de abril de 2024.

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o processo 003/2024, ratifico e homologo a Dispensa de Licitação nº 002/2024, em favor da empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, regularmente inscrita no CNPJ: **37.405.558/0001-67**, localizada na Rua Alipio Medeiros, nº 421, Boa Vista, Garanhuns/PE, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE. E para constar vai o presente edital publicado nos locais de costume, conforme a legislação em vigor.

Jupi, 15 de abril de 2024.

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO - ME.

### CONTRATO Nº 003/2024

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupí/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupí/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 37.405.558/000-67**, localizada na Alípio Medeiros, nº 421, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Mateus Fernandes Florentino, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 090.804.164-01 e documento de identificação nº 39.285.906-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Alípio Medeiros, 421, Boa Vista, Garanhuns/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 003/2024, Dispensa 002/2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupí/PE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 23.200,00** (vinte e três mil e duzentos reais) a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação mensal dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

**Parágrafo segundo:** As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.





**Parágrafo terceiro:** A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos.

- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**Parágrafo quarto:** Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Parágrafo quinto:** Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplimento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





#### CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto.
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços.
- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da presidência da Câmara Municipal.
- i) Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação quanto pela CONTRATADA.
- j) Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.
- k) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.
- l) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.





### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada à prestação dos serviços.
- e) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo segundo:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo terceiro:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quarto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção unilateral, o contrato ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

**Parágrafo segundo:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo terceiro:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

**Parágrafo quarto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.





**CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 15 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
LÉDSON LINS DE OLIVEIRA  
Presidente – Câmara Municipal de  
Jupi/PE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: 859 185 204 49

\_\_\_\_\_  
MATEUS FERNANDES FLORENTINO  
37.405.558 MATEUS FERNANDES  
FLORENTINO - ME

\_\_\_\_\_  
CPF: 082.338.6620





**ORDEM DE SERVIÇO**

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

**PROCESSO 003/2024**

**DISPENSA 002/2024**

**CONTRATO Nº 003/2024**

**CONTRATADO: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO - ME.**

**OBJETO:** Contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE.

**A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura desta ordem.**

Jupi, 15 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE  
**LÉDSON LINS DE OLIVEIRA**  
Presidente / contratante

**37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO - ME**  
**MATEUS FERNANDES FLORENTINO**  
Representante legal / Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** 003/2024. **Dispensa:** 002/2024. **Objeto Nat.:** Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jupi/PE. **Contratado:** 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO - ME, CNPJ 17.301.662/0001-02. **Valor global do contrato:** R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). **Vigência:** 08 (oito) meses. Jupi, 15 de abril de 2024. Lêdson Lins de Oliveira – **Presidente da Câmara.** Informações na sede da Câmara Municipal, localizado na Av. Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1178 ou pelo e-mail: cmvjupi@gmail.com.

**Publicado por:**  
José Ailton Alves de Moura  
**Código Identificador:**628E76A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2024. Edição 3588  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

